TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	252378/21
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO:	ALINE DE FATIMA ZANATO GONCALVES, ANA FLAVIA DOMINGUES CONSOLIM, CARLA CINTIA MENDES, CLAUDINEI DE MELO, DIRCEU ROGERIO DE CAMARGO, DOUGLAS AUGUSTO FERNANDES, DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO, EDISON APARECIDO DA SILVA LOPES, GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA, HANDERSON ABREU FERREIRA DA SILVA, JOAO VINICIUS VALIM DE OLIVEIRA, JOSE MESSIAS DA SILVA, JULIA TOSHIE HAMADA, LUCILENE FATIMA DA SILVA, MAIKON EDUARDO RIBEIRO PIRES, MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PAULA REGINA SOUZA RITTY, RAFAEL JOSE ANTUNES FERRI, REGINALDO VILELA, RICARDO RAMOS, SAMUEL FRANCO DA SILVA JUNIOR, SELERSON CORREIA REGINATO, TACIANA LAIS PARREIRAS, TAYNARA APARECIDA LEOPOLDO, TOBIAS DE ABREU ROCHA, WALTER JOSE DA SILVA, WELLINGTON WOICIKIEVIZ MARCELINO
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1784/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Pelo Registro. Recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal Complementar submetida a registro pelo Município de Joaquim Távora, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2019, publicado em 03/04/2019, para provimento de diversos cargos no âmbito municipal.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por intermédio da Instrução n.º 3160/22 (peça 6), efetuou a análise referente à fase 4 do processo de admissão, tendo constatado a necessidade de diligência à origem, pois o presente processo de seleção de pessoal insere-se no período de vedação de admissão/contratação de pessoal ou realização de concurso de 28/05/2020 a 31/12/2021 fixado pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020, não sendo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V0E4

possível concluir, ante a documentação acostada, se as reposições estavam entre as possibilidades admitidas.

Após pedido de dilação de prazo, o município apresentou esclarecimentos à peça 29-32.

Na sequência, a CAGE (Instrução n.º 10071/23, peça 33) reanalisou o apontamento efetuado e concluiu que os documentos/ esclarecimentos apresentados foram capazes de superá-lo.

A unidade constatou também que para o cargo de Assistente Administrativo foram nomeados 14 servidores, mas nenhum deles foi nomeado para a vaga reservada à pessoa com deficiência, apesar de haver 01 candidato aprovado na reserva de vaga. Em consulta ao SIAP/Admissão, a CAGE verificou que candidato *classificado em 1º lugar para a lista de deficientes e em 5º lugar para as vagas gerais, foi cadastrado no sistema na situação "Admitido", ou seja, considerado como admitido pela classificação geral, ocasionando a irregularidade automática apontada acima, uma vez que conforme orientação do Manual do SIAP o referido candidato deve ser cadastrado na situação de "Admitido pela Classificação Pessoa com Deficiência".*

Entretanto, considerando que o concurso expirou em 22/08/2023 e que o candidato foi admitido, opinou pela possibilidade de relevar o apontamento, sem o prejuízo da expedição de recomendação à origem para que, nas futuras contratações, o preenchimento do SIAP, em relação às vagas observadas, seja efetuado conforme disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018 e no Manual do SIAP.

Por fim, opinou pelo registro dos atos de admissões do presente expediente, com expedição da recomendação sugerida.

Após distribuição do feito, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 366/24-2PC (peça 36), corroborou o opinativo técnico, inclusive quanto à expedição da recomendação.

É o relato.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V0E4

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando a instrução processual, nos moldes das conclusões vertidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, verifico que não existem restrições capazes de obstar o registro das admissões sob exame.

Ademais, com a finalidade de evitar inconsistências nos sistemas cadastrais, acolho a proposta da unidade técnica quanto à necessidade de expedição de recomendação ao Município de Joaquim Távora para que, nas futuras contratações, o preenchimento do SIAP, em relação às vagas reservadas, seja efetuado conforme disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018-TCE/PR e no Manual do SIAP.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **registro** das admissões em pauta, resultantes do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, regulamentado pelo Edital n.º 01/2019, com expedição de **recomendação** ao Município para que, nas futuras contratações, o preenchimento do SIAP, em relação às vagas reservadas, seja efetuado conforme disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018-TCE e no Manual do SIAP.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar **registro** das admissões em pauta, resultantes do Concurso Público da Prefeitura Municipal de JOAQUIM TÁVORA, regulamentado pelo Edital n.º 01/2019.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V0E4

II. **Recomendar** ao Município que, nas futuras contratações, o preenchimento do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, em relação às vagas reservadas, seja efetuado conforme disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018-TCE e no Manual do SIAP.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Virtual nº 10.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V0E4